



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**PORTARIA GP.TRT4 Nº 928, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de fomentar o trabalho decente para catadoras e catadores de materiais recicláveis no âmbito do TRT4.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

**CONSIDERANDO** a adesão do Poder Judiciário brasileiro ao “Pacto pela Implementação da Agenda 2030” que tem por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a igualdade de gênero, o trabalho decente, o crescimento econômico e a redução das desigualdades, entre outros;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, fomenta a inclusão social e a emancipação econômica de catadoras e catadores de materiais recicláveis por meio de sua integração à gestão de resíduos sólidos em nível nacional, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, estabelece que a adequada gestão dos resíduos sólidos gerados deve promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica das catadoras e dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e a segurança dos trabalhadores;

**CONSIDERANDO** que promover a valorização das pessoas, o trabalho decente e a sustentabilidade, bem como incentivar o respeito à diversidade, são valores da Justiça do Trabalho, a teor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário Trabalhista;

**CONSIDERANDO** que o Ato Conjunto nº 24/CSJT.TST.GP, de 13 de novembro de 2014, institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental na Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Conjunto nº 5/TST.CSJT.GP, de 12 janeiro de 2024, que institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

voltado ao fomento do trabalho decente para catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no âmbito da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 842/2024,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES:**

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de fomentar o trabalho decente para catadoras e catadores de materiais recicláveis no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

**I** - Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Desembargador do Trabalho e Coordenador da Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente;

**II** - Maria Teresa Vieira da Silva, Juíza do Trabalho e Vice-Coordenadora da Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente;

**III** - Anita Cristina de Jesus, Coordenadora da Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão e integrante da Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente;

**IV** - João Henrique Carvalho de Lima Ribas, Diretor da Secretaria de Administração;

**V** - Juliana Kroetz Cezimbra, representante da Secretaria de Serviços;

**VI** - Rogério Uzun Fleischmann, Procurador do Ministério Público do Trabalho do RS;

**VII** - Ana Paula de Medeiros Lima, representante das associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis;

**VIII** - Núbia Vargas dos Santos, representante das associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis.

**Parágrafo único.** O Desembargador do Trabalho Cláudio Antônio Cassou Barbosa coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenadora a Juíza do Trabalho Maria Teresa Vieira da Silva.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

**Art. 3º** Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:

**I** - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pela vice-coordenadora;

**III** - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

**IV** - zelar pela eficiência do colegiado;

**V** - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

**VI** - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e



**VII** - validar eletronicamente as atas de reunião.

#### **CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO**

**Art. 4º** A Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

**§ 1º** Para os fins do caput deste artigo, cabe à UAE:

**I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

**II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

**III** - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

**IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

**V** - redigir e encaminhar para validação eletrônica do coordenador as atas das reuniões;

**VI** - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

**VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

**VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e

**IX** - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

**§ 2º** Cabe ao titular ou à titular da UAE:

**I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

**II** - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

**III** - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

**IV** - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

**V** - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

**§ 3º** As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

#### **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

**§ 1º** As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**§ 2º** As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

**§ 3º** A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

**§ 4º** Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

**Art. 6º** O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e outros profissionais para discussão e obtenção de dados estatísticos e informações úteis e necessárias ao pleno atendimento de seu objetivo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 7º** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - a data, o horário e o local da reunião;

**II** - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

**III** - as deliberações tomadas;

**IV** - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e

**V** - os nomes dos participantes.

**§ 1º** As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

**§ 2º** A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião. **§**

**3º** Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

**§ 4º** As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

**§ 5º** Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO**

**Art. 8º** Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou a vice-coordenadora.

**Art. 9º** As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

**§ 1º** Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

**§ 2º** Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

**Art. 11.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

**Art. 12.** O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*  
**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**  
Presidente do TRT da 4ª Região